

## RESOLUÇÃO Nº 178-A/91

*Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no artigo 16 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

### RESOLVE

**Art. 1º-** Modifica o Regimento da Câmara Municipal de Candeias, com base nos dispositivos das Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

**Art. 2º-**A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará no máximo de 30(trinta) dias da aprovação desta Resolução a impressão em formato de livro, com no mínimo 100(cem) exemplares.

**Art. 3º-** Esta Resolução passa a vigorar na data da sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

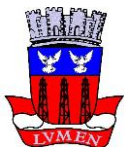
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candeias, em 29 de novembro de 1991.

*Antônio Fernando Ribeiro Bordoni*  
*Presidente*

*Olegário Chagas Ferreira*  
*1º Secretário*

*Odyr Crisóstomo de Oliveira*  
*2º Secretário*

*Antônio José dos Santos*  
*Relator*

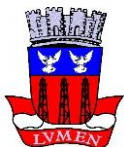


Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

# CAPÍTULO I

## DA

# INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

**Art. 1º-** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo e com mandato de 04(quatro) anos.

**Art. 2º-** Às 10:00h(dez horas) do dia 1º de janeiro do ano inicial do quadriênio para a qual hajam sido eleitos, logo após a posse e cumprida as demais formalidades, em Sessão Especial, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa obedecendo aos seguintes princípios:

§1º- deferido o compromisso dos Vereadores presentes, o Vereador mais idoso, na condição de Presidente da Mesa, declarará instalada a Câmara e a Legislatura e, verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, realizará a eleição dos membros da Mesa, por escrutínio secreto e em cédulas separadas, proclamando eleitos e dando posse aos que obtiverem votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º- Se os votados não obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, proceder-se-á a um segundo escrutínio, em que só poderão ser sufragados os dois nomes que, em relação a cada cargo, houverem sido os mais votados no primeiro escrutínio, na primeira sessão seguinte em que haja a presença mínima de 2/3(dois terço) da edilidade.

§3º- Ocorrendo empate entre os concorrentes no processo de votação final para qualquer cargo da Mesa Diretora, será considerado eleito aquele que tenha maior número de mandatos eletivos, consecutivos ou não e permanecendo o empate será considerado eleito o mais idoso. (1)

**Art. 3º-** Se na data fixada para posse, o Prefeito e os Vereadores não estejam diplomados ou o deixarem de fazer por qualquer outra circunstância, assumirá o cargo de Prefeito até a posse do eleito, ou até a posse do Presidente da Câmara, o funcionário público municipal efetivo de mais alta categoria.

§1º-Na hipótese da Câmara não se encontrar em funcionamento, o portador do diploma de Vereador, solicitará ao Presidente a Convocação de sessão ordinária para a sua posse e, se esta não se efetivar em 10(dez) dias, tomará posse em audiência perante o Juiz Eleitoral da Comarca.

§2º- Se apenas o Prefeito estiver diplomado, empossar-se-á perante o Juiz Eleitoral da Comarca.

§3º- Na hipótese de somente os Vereadores estarem diplomados ou o Prefeito diplomado não comparecer para tomar posse, instalar-se-á a Câmara e o presidente eleito assumirá as funções de Prefeito, até a posse do eleito.

**Art.4º-** Caso haja renúncia de todos os Vereadores e não existam suplentes que bastem para recompor a Câmara integralmente, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento das vagas restantes, tudo na forma da legislação eleitoral.

§1º- Se o Prefeito houver renunciado juntamente com todos os membros da Câmara Municipal, assumirá o cargo até a reconstituição da Mesa da Câmara ou eleição, o funcionário municipal efetivo de mais alta categoria.

§2º- Em todas as hipóteses, os novos eleitos, exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituídos

(1)Parágrafo acrescentando conf. Resolução nº009/2010.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

# **CAPÍTULO II**

## **DA**

### **COMPETÊNCIA**

## **DA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art.5º- Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, deliberar sobre todos os assuntos previstos no artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art.6º- É da competência exclusiva da Câmara Municipal deliberar sobre matérias previstas no artigo 70 da Lei Orgânica do Município e:

I-discutir e votar, anualmente, o orçamento do Município, na forma prevista nos artigos 153 e 165 da Lei Orgânica do Município, e

II-usar em sua plenitude, o direito de representação perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

III-prorrogar ou adiar suas sessões;

IV-convocar sessões extraordinárias ou especiais na forma da lei.

Art. 7º- A Câmara Municipal não exercerá funções administrativas, a não ser a que diga respeito ao funcionamento de sua Secretaria, sendo-lhe proibido regular vantagens e interesses públicos em casos individuais, salvo quando se tratar de reparação resultante de sentenças judiciais passadas em julgado ou decisões administrativas em que tenham sido observadas as prescrições legais.

Art.8º- A iniciativa das leis, salvo os casos específicos da competência exclusiva do Prefeito, cabe a qualquer Vereador.

Único- Compete privativamente ao Prefeito o previsto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

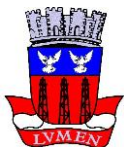
Art. 9º- A Câmara Municipal, quando julgar ilegal ou contrário ao interesse público, um ato do Prefeito poderá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do mesmo, suspender-lhe a execução, pelo voto de no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º- Se a Câmara estiver no período de recesso, será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, contando-se o prazo de 20(vinte) dias para deliberar sobre a matéria, a partir da primeira sessão extraordinária.

§2º- Se a Câmara não houver deliberado dentro do prazo definido no parágrafo anterior, considerar-se-á válido o ato do Prefeito.

§3º- Ao Prefeito assiste o direito de recorrer da decisão da Câmara, vetando integralmente o ato da Câmara, que se pronunciará dentro de 20(vinte) dias do recebimento do veto, importando o silêncio da Câmara, neste prazo, em aprovação do veto, ou para derrubar o veto, o voto de 2/3(dois terço) da totalidade da Câmara.

§4º- Não é renovável a suspensão do mesmo ato.



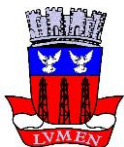
# **CAPÍTULO III**

## **DA**

# **COMPETÊNCIA DA MESA**

# **DIRETORA DA CÂMARA**

# **MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

**Art.10** A Mesa da Câmara Municipal é composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão, obrigatoriamente, nesta ordem.

**Parágrafo Único** – Após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido, escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à Mesa, por escrito, os nomes dos escolhidos, atendendo aos seguintes critérios:

**I**-Constitui bancada, o número mínimo de 2(dois)Vereadores, unidos na mesma sigla partidária;

**II**-Para a bancada constituída de 3(três) ou mais Vereadores, será obrigatória a indicação de Vice-líder.

**Art.11** A eleição da Mesa da Diretora para o segundo biênio, far-se-á no dia 26 de abril do terceiro período legislativo ordinário e a Posse dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da Eleição, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

**Art.12** As vagas na Mesa verificar-se-ão em casos de:

**I**-Falecimento;

**II**-Renúncia;

**III**-Perda do mandato de Vereador;

**IV**-Destituição.

§1º-Salvo as hipóteses de falecimento e renúncia, os membros da Mesa só perderão o cargo, por proposta de, no mínimo,1/3(um terço) da Câmara, aprovada, em escrutínio secreto,2/3(dois terços) da sua totalidade.

§2º- Em caso de renúncia simultânea de todos os membros da Mesa assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que imediatamente convocará a Câmara, para em dia e hora prefixados, eleger a nova Mesa.

§3º- Em qualquer hipótese deste artigo, os eleitos completarão o tempo que restava aos que vierem ser substituídos.

**Art.13** A Mesa Diretora das sessões será composta do Presidente e dos Secretários.

§1º- Em suas faltas e impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos Secretários, na ordem de substituição.

§2º-Na ausência dos Secretários Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar a sessão.

§3º-O presidente e os Secretários da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão, salvo a comissão Executiva.

**Art.14** Compete à Mesa diretora das sessões, assinar proposições aprovadas e destinadas à sanção do Prefeito, bem como, as Leis, Resoluções ou Posturas que promulgar, ou que forem da competência privativa da Câmara e por estas aprovadas.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

**Parágrafo Único** – Os atos de admissão, exoneração ou aposentadoria do pessoal da Secretaria da Câmara, serão assinados pelo Presidente, ou pela Mesa quando couber.





# **CAPÍTULO IV**

## **DA**

### **COMPETÊNCIA DO**

#### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

##### **MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

**Art.15** São atribuições do Presidente da Câmara, as previstas no artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e:

**I-** presidir as sessões da Câmara Municipal e substituir o Prefeito na ausência ou falta do Vice-prefeito, de acordo com Lei;

**II-** abrir e encerrar as sessões, nelas mantendo a ordem e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, as Leis da União, do Estado e do Município e deste Regimento;

**III-** fazer ler as atas das sessões pelo Segundo-Secretário, submetê-lo à discussão e ao voto da Câmara, assinando-a com os demais Vereadores presentes à sessão, depois de aprovada, e determinado o seu registro em livro próprio, dentro do prazo de 3(três) dias;

**IV-** anunciar a leitura do Expediente, que será feita pelo Primeiro-Secretário de dar-lhe o competente destino;

**V-** conceder a palavra aos Vereadores; na ordem de inscrição, bem como, aos que a solicitem verbalmente, nos termos deste Regimento;

**VI-** convidar o orador a declarar previamente, se vai falar favor ou contra proposição em discussão, advertindo-o quando se desviar da questão em debate, infringir este Regimento ou desconsiderar a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros e, em geral, os representantes do poder público, cessando-lhe a palavra, se não for obedecido;

**VII-** chamar a atenção do orador, ao terminar a hora do Expediente e da Ordem do Dia, em como, ao se esgotar o tempo a que tiver direito de ocupar a tribuna;

**VIII-** anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

**IX-** anunciara discussão e a votação à matéria a isso destinada;

**X-** estabelecer o objeto da discussão e o ponto em que deva cair a votação;

**XI-** conceder a palavra para explicação pessoal, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo regimental de duração da sessão;

**XII-** anunciar o resultado das votações, depois da qual, salvo o caso de verificação prevista no parágrafo 1º do artigo 105 deste Regimento, não poderão elas ser renovadas;

**XIII-** suspender a sessão, deixando a cadeira presidencial, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

**XIV-** designar, ao fim da sessão, as matérias que deverão constar da Ordem do Dia da sessão seguinte;

**XV-** nomear, por autorização da Câmara Municipal, as comissões Especiais;

**XVI-** promover e regular o fiel registro dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara Municipal, em como das proposições promulgadas, dando-lhes, quando possível, a necessária publicação;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

**XVII-** não permitir o uso, nem a publicação de expressões e conceitos vetados por este Regimento;

**XVIII-** informar ao Plenário sobre qualquer questão de ordem ou prática parlamentar;

**XIX-** assinar a correspondência destinada aos Chefes de outros poderes locais, assim como, de outros Municípios, dos Estados e da União;

**XX-** convocar as sessões especiais ou extraordinárias, previstas neste Regimento e na forma de Lei;

**XXI-** presidir as reuniões da Comissão Executiva, bem como, as dos Presidentes da Comissões permanentes e participar das discussões e deliberações, com direito a voto, assinando os respectivos pareceres;

**XXII-** resolver todas as questões de ordem suscitadas nos debates, podendo espontaneamente, submeter as decisões que tomar, ao Plenário o qual, obrigatoriamente, se manifestará, quando delas recorrer qualquer Vereador;

**XXIII-** despachar, de acordo com este Regimento, os requerimentos que lhe forem apresentados;

**XXIV-** apresentar, no encerramento do período legislativo, a súmula dos trabalhos realizados pela Câmara, no decorrer do ano;

**XXV-** requisitar do Prefeito, quando legalmente autorizado, as verbas destinadas aos custeios do funcionamento da Câmara;

**XXVI-** requisitar, quando necessário, o policiamento indispensável a assegurar a ordem no edifício da Câmara e, especialmente, no recinto de suas sessões.

**Art.16** O Presidente, da sua cadeira, não poderá apresentar, nem discutir projetos, indicações, requerimento, emendas, ou proposições de qualquer espécie.

**Parágrafo Único-** Para tomar parte em qualquer discussão, passará a cadeira presidencial ao seu substituto, enquanto estiver tratando do objeto a que se propuser discutir.

**Art.17** O Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, quando estiver com a palavra no exercício da Presidência.

**Art.18** Cabe ainda ao Presidente:

I-Quando for a caso e, perante a Câmara, deferir o compromisso dar posse ao Prefeito e aos Vereadores;

II-zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e dos seus membros, cumprindo-lhe empregar os meios para defender-lhes as prerrogativas constitucionais e legais.



**CAPÍTULO V**

**DA**

**COMPETÊNCIA**

**DO**

**VICE-PRESIDENTE**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

**Art.19** O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais e, quando no exercício da Presidência, não poderá fazer parte de qualquer outra comissão da Câmara, a não ser a Comissão Executiva.



# **CAPÍTULO VI**

## **DA**

### **COMPETÊNCIA DOS**

#### **SECRETÁRIOS DA CÂMARA**

##### **MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

**Art.20** São atribuições do Primeiro-Secretário:

I- fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previsto neste Regimento:

II-ler, na hora do Expediente, ou durante a sessão, todos os projetos, requerimentos e indicações, pareceres e demais papéis, sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III-encaminhar o expediente, depois de despachado;

IV-receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

V-anotar o andamento das proposições, guarda-las em boas ordem, submetendo à apreciação do Presidente, as que tiverem em condições de ser incluídas na Ordem do Dia, ou que devam ser por ele despachadas;

VI-assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as Resoluções da Câmara e da Mesa;

VII-redigir as atas das sessões;

VIII-dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretária da Câmara, fazendo cumprir o seu Regulamento;

IX-encaminhas os papéis às Comissões;

X-apor emendas aos projetos recebidos sem elas;

XI-substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

XII-prestar aos Vereadores, esclarecimentos em nome da Mesa, sobre matérias que se relacionem com Secretária da Câmara;

XIII-fazer a inscrição dos Vereadores pela ordem em que pedirem a palavra;

XIV-abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

**Art.21** -Ao Segundo-Secretário compete:

I-ler, na hora do Expediente ou durante a sessão, todas as proposições, pareceres e demais papéis, sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara, como também a leitura da ata da sessão anterior e assiná-la depois do Primeiro-Secretário; <sup>2</sup>

II-ajudar o Primeiro-Secretário na redação das atas;

III-escrever as atas das sessões secretas;

IV-substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;

V-verificar as votações e organizar as listas de chamadas nas votações nominais;

VI-proceder à verificação das cédulas nas votações secretas;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

VII-auxiliar o Primeiro-Secretário a fazer a correspondência oficial da Câmara, desde que solicitado.

**Art.22** - Em suas faltas e impedimentos, o Segundo-Secretário será substituído por qualquer Vereador designado pelo Presidente.





# CAPÍTULO VII

## DOS

# VEREADORES



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 23- Os Vereadores são eleitos para um mandato de 04(quatro) anos, salvo disposição legal em contrário, mediante sufrágio universal, direto e secreto, com representação proporcional dos partidos, na forma da Legislação Eleitoral.

Art. 24- Desde a posse, nenhum Vereador poderá participar os atos previstos no artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 25- O Vereador perderá o mandato, nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A Resolução da Câmara Municipal que decretar a perda do mandato será tomada em Sessão Secreta.

Art. 26- O Vereador que seja Servidor Público, aplicam-se às disposições previstas no artigo 38 e suas alíneas, constantes da Constituição Federal e artigo 41 e suas alíneas da Lei Orgânica do Município.

Art. 27- Além dos casos de perda de mandato, as vagas na Câmara Municipal dar-se-ão em virtude de:

- a) Falecimento de Vereador
- b) Renúncia de Vereador

Parágrafo Único – A renúncia torna-se efetiva, quando o Vereador comunica a Câmara, por escrito, com firma reconhecida, lida no expediente e constando em ata.

Art. 28- Convocar-se-á o Suplente de Vereador, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito por mais de 15(quinze) dias, na forma da Lei.

Art. 29- Quando ocorrer a vaga de Vereador, e não houver Suplente, o Presidente da Câmara comunicará ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para fim de se proceder a nova eleição, salvo se faltarem menos de 9 (nove) meses para o término de quadriênio. O Vereador eleito de acordo com este preceito, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 30- O Vereador que estiver presente no momento das votações não poderá eximir-se de votar salvo se a matéria se tratar de causa própria ou de interesse de parente seu, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, inclusive, quando não votará, podendo, entretanto, tomar nas discussões.

Parágrafo Único – Quando mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores estiverem impedidos, na forma deste artigo, serão convocados os Suplentes, para os fins exclusivos de votação, hipóteses em que a matéria será submetida a uma discussão suplementar.



# CAPÍTULO VIII

## DAS

# COMISSÕES



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

Art. 31- As Comissões são órgãos Técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e finalizar investigações.

§ 1º- Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos Políticos.

§ 2º As comissões serão:

- a) Permanentes- Aquelas que subsistirem através da Legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a opinião da maioria dos seus membros preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes á sua especialidade.
- b) Temporárias- Aquelas que se extinguirem com a Legislatura, ou logo que hajam sido atendidos os objetivos para que foram criadas.

§ 3º As Comissões Permanentes da Câmara são compostas de 3 (três) Vereadores e tem as seguintes denominações:

- I- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II- Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento;
- III- Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV – Comissão Permanente de Agricultura, indústria e Comércio;
- V – Comissão Permanente de Transporte, Viação, Obras e Serviços Públicos;
- VI- Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VII- Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Meio Ambiente;
- VIII- Comissão Permanente de Fiscalização dos Atos do Poder Executivo;
- IX – Comissão Executiva (ou de Polícia Interna).

Art. 32- Compete das Presidentes das Comissões:

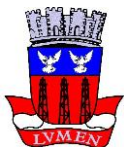
- I – Determinar o dia das reuniões da sua comissão, dando ciência á mesa da Câmara;
- II – Convocar reuniões Extraordinárias da Comissão;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber a matéria destinada á sua comissão e designar o relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI – Representar a comissão perante a mesa diretora e no plenário.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

§1º- O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§2º- Por ato do Presidente, cabe a qualquer Membro da Comissão, pedir recursos ao Plenário.

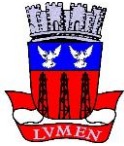


# **CAPÍTULO IX**

## **DA COMPETÊNCIA**

### **DAS COMISSÕES**

#### **PERMANENTES**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 33- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar em todas as proposições, sobre o aspecto da constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa, bem como, quanto ao aspecto gramaticológico.

Parágrafo Único – Quando a Comissão concluir contrariamente ao Projeto, será apreciado pelo Plenário e, se rejeitado, prosseguirá o processo até a votação final.

Art. 34- Compete à Comissão concluir contrariamente ao Projeto, Parecer será apreciado pelo Plenário e, se rejeitado, prosseguirá o processo até a votação final.

I – Proposta Orçamentária;

II- Prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Mesa da Câmara;

III- Proposições referentes à matéria Tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito público.

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e Presidente da Câmara.

Art. 35- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apresentar Parecer sobre;

I – Assuntos relativos à educação e instrução pública e/ou particular;

II – Desenvolvimento Cultural;

III – atividades esportivas e política de desenvolvimento dos esportes;

IV – Projetos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e Obras Assistenciais.

Art. 36- À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, compete apresentar Parecer sobre todos os Projetos a matérias que versem sobre assuntos relacionados com as atividades Agropecuárias, Industrias e Comerciais em Geral, a saber:

I – Agricultura, Caça e Pesca;

II – Que digam respeito à disciplina e ordenamento do comércio local;

III – Aspectos ligados à distribuição da terra.

Art. 37- À Comissão de Transporte, Viação, Obras e Serviços Públicos compete apresentar parecer sobre:

I – Matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução e Serviços Públicos e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas, oficias e particulares;

II – Aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar a sua execução;

III – Avaliar e propor medidas quanto aos Serviços de Transporte coletivo e especialmente sobre:

*End.: Praça dos Três Poderes, s/n - Ouro Negro - Candeias - Ba - CEP : 43800-000. PABX.: (071: 3605-8100. [Site: www.camara.candeias.ba.io.org.br](http://www.camara.candeias.ba.io.org.br) E-mail:candeias077@yahoo.com.br*



- a) Permissões e concessões;
- b) Fiscalização e controle;
- c) Circulação, estacionamento, estações e tráfego;

IV – Avaliar, propor medidas e opinar quanto á construção, concessão e permissão de:

- a) Cemitérios;
- b) Matadouros, mercados e feiras livres;
- c) Equipamentos comunitários.

Art. 38- À Comissão de Proteção e Defesa do Consumidor compete apresentar parecer sobre:

- I – Padronização, seleção e inspeção de produtos vegetais, animais e industriais de consumo público;
- II – Fiscalizar o comércio, feiras livres, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas de diversão e lazer;
- III – Elaborar, propor acionar mecanismo legais e administrativos que coíbam o engano, a exploração, o abuso do poder econômico e o monopólio que prejudiquem o consumidor.

Art. 39- À Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, compete apresentar parecer sobre matérias que direta ou indiretamente se relacione com a preservação do meio ecológico e ambiental.

Art. 40- À Comissão Permanentes de Fiscalização dos Atos do poder Executivo, compete:

- I - analisar e emitir Parecer juntamente com a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento ás contas anuais do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal e ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II – Acompanhar a execução orçamentária, quanto a cronogramas, subprogramas, atividades, serviços, obras e investimentos da administração centralizada e descentralizada face às Leis Orçamentárias
- III – Acionar mecanismos legais e órgãos similares á sua função, conforme estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 41- A Comissão Executiva ou de Polícia Interna é composta dos membros da Mesa, competindo-lhes, além de outras funções previstas neste Regimento:

- I – Opinar sobre os requerimentos de licença dos Vereadores, apenas quanto á observância dos preceitos legais;
- II – Tomar providências necessárias para a regularidade dos trabalhos da Câmara;





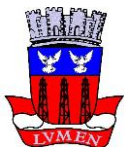
Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

III – Dirigir a polícia interna no edifício da Câmara;

IV – Apresentar ao Prefeito as necessidades da economia interna da Câmara:

V – Fazer nomeações para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros da Secretaria da Câmara, designando substitutos para os funcionários impedidos.

Art. 42- Nenhuma proposição modificadora dos Serviços da Secretaria da Câmara Municipal, da situação do seu pessoal e das normas deste Regimento, mesmo que apresentadas como emenda a outros Projetos de Lei ou de Resolução, poderá ser submetida á deliberação do Plenário, sem Parecer Prévio da Comissão Executiva, salvo se decorrer o dobro do prazo regimental, sem quem esta se manifeste.



# **CAPITULO X**

## **DOS PRAZOS**

### **DAS COMISSÕES**

#### **PERMANENTES**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 43- O Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-la-ás, as Comissões Permanentes para emissão do Parecer.

Parágrafo Único – tratando-se de Projetos de iniciativa do Prefeito, como solicitação de urgências, o Presidente encaminhará às Comissões competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis após a sua leitura no Expediente.

Art. 44- O prazo para as Comissões apresentarem Parecer competente é de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da matéria, conforme protocolo, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, em recurso aprovado pelo Plenário. § 1º O Presidente da Comissão designará um relator que terão prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer prévio, a partir do recebimento da matéria.

§ 2º Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará para se o projeto, emitira o Parecer e a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação no Plenário.

§ 3º Tratando-se de Projetos de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 4º Tratando-se de Projetos de Código e de matéria orçamentária, os prazos deste artigo serão dobrados e prorrogáveis pelo mesmo prazo, por decisão do Plenário.



# **CAPÍTULO XI**

## **DAS COMISSÕES**

### **TEMPORÁRIAS**



Art. 45- As Comissões Temporárias, cujo número de membros será definido no ato da sua criação, compreendem:

I-Comissões Especiais;

II-Comissões de Inquérito;

III-Comissões de Representação.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 46-As Comissões Especiais serão constituídas para fins relevantes, com tempo de duração preestabelecida, por proposta da Mesa ou a requerimento de 1/3(um terço dos membros da Câmara.

Art. 47-Deverão ser criadas, necessariamente, Comissões especiais para:

I-elaboração de Projeto de Lei Complementar Ordinária, ou para emissão de parecer sobre essas mesmas matérias;

II-organização de projeto de reforma ou emendas à Lei Orgânica do Município;

III-processo relativo à perda de mandato de Vereador.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 48-As Comissões de Inquérito serão criadas sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 dos membros da Câmara, ou de qualquer Vereador, neste caso mediante deliberação do Plenário, sendo duas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova e responsabilize civil ou criminal do infrator.

Art. 49-Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos trabalhos, bem como, dos Poderes Executivo e Judiciário que possam colaborar no desempenho de suas funções.

Art. 50-No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão designar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas e órgãos da administração descentralizada, informações e documentos, ouvir Vereadores, Secretários municipais e autoridades estaduais ou municipais.

§1º-Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições da legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca em que esteja o indiciado ou testemunha, na forma do Código de Processo Penal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

§2º- O Presidente da Comissão de Inquérito poderá incumbir qualquer dos seus membros para a realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

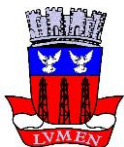
Art. 51- A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, podendo, todavia, deslocar-se pelo Município, por deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 52-Salvo deliberação por parte da maioria da Câmara, não se permitirá a criação de Comissão de Inquérito, enquanto estiverem funcionando duas ou mais desta natureza.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 53- As Comissões de Representação que atuarão em nome da Câmara Municipal, em seus atos externos, serão constituídas por iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.



# **CAPÍTULO XII**

## **DOS PARECERES**

### **DAS COMISSÕES**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 54-independente de publicação, as proposições, inclusive emendas, serão logo, após lidas no Expediente, encaminhadas às Comissões por cópias.

Art. 55-Terminado o período de pauta, as comissões competentes, após o recebimento das emendas, ou notificadas da sua existência, pronunciar-se-ão sobre as proposições.

Parágrafo Único-Quando houver emendas, obrigatoriamente, o parecer sobre a proposição, deverá trazer a opinião das comissões sobre emendas apresentadas.

Art. 56- Cada proposição receberá parecer independente, salvo se forem matérias idênticas e semelhantes que tenha sido anexadas.

Art. 57-Os pareceres serão ordinariamente escritos, admitindo-se, contudo, a oralidade, nos seguintes casos:

I-nas matérias de regime de urgências;

II-quando versarem sobre emendas à redação final;

III-quando esgotado o prazo da comissão e for o projeto incluso na Ordem do Dia.

Art. 58-Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, seu parecer será imediatamente incluído na Ordem do Dia, como preliminar, sobrestando-se à manifestação das demais comissões.

Parágrafo Único- Acolhida a preliminar, será o projeto arquivado. Rejeitada, voltará à apreciação das demais comissões.





# CAPÍTULO XIII

## DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 59- As Comissões Permanentes serão constituídas de 3(três) Vereadores e, a Comissões Temporárias de com a decisão do Plenário, e obedecerão, necessárias preceitos:

I-Na sessão imediata à da instalação da legislatura ou de abertura de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara, mandará proceder ao calculo da proporcionalidade de cada uma das bancadas partidárias ou das legendas sob as quais hajam sido eleitos por elas, pelo mesmo número de membros de cada comissão e dividindo-se este produto pelo total de Vereadores que compõem a Câmara.

a)Se o quociente oferecer decimais, estes não serão utilizados pelas bancadas em que em razão dos números, já tenham direito a representação nas comissões, enquanto houver bancadas ainda sem direito àquela representação.

b)Quando, na forma da alínea “a”, houver menor número de cargos a preencher do que pretendentes a eles e, ocorrer igualdade de decimais, a indicação será por sorteio.

c)Se o sorteio se fizer em relação a 2(duas) ou mais Comissões, o Partido a qual couber a preferência na escolha, manifestá-la-á, deixando porém, ao não sorteado a segunda escolha, voltando ele a preferir a terceira e assim sucessivamente, salvo se à segunda escolha, ainda restarem 2(duas) bancadas, quando então será realizado um segundo sorteio, dentro do mesmo critério de distribuição.

II-dentro do prazo de 3(três) sessões cada bancada ou legenda partidárias, por maioria dos Vereadores que houver eleito, indicará os seus representantes que deverão fazer parte de cada Comissão, de posse das listas fornecidas por todas as bancadas, o Presidente fará ler os nomes nelas contidos e declarará constituídas as Comissões;

III-se dentro do prazo previsto no inciso II, não houver sido entregue por qualquer das bancadas, as respectivas listas com suas indicações, o Presidente anunciará para imediata, a eleição dos representantes delas e, os Vereadores que as compõem, os elegerão por escrutínio secreto, considerando-se eleito o mais votado e, em caso de empate, proceder-se-á a escolha por sorteio.

IV-se as bancadas não se valerem das franquias constantes do inciso III, proceder-se-á, imediatamente, a eleição pela Câmara e esta por voto secreto, escolherá os Vereadores eleitos pela bancada partidária em causa, para representa-las nas Comissões.

Parágrafo Único- Para efeitos do inciso I deste artigo, 2 (duas) ou mais bancadas podem, mediante declaração assinada por todos os seus membros, funcionar como uma bancada única.

Art. 60- Nenhum Vereador poderá integrar mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 61- Compete a cada Comissão, sob a presidência do mais idoso dos seus membros, eleger, até 3 (três) dias depois de constituída, um Presidente e um Vice-Presidente, salvo a Comissão Executiva ou de Polícia Interna, em que o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara exercerão também nela, tais funções.

Art. 62- As Comissões somente poderão deliberar com a presença de 2(dois) membros.

Parágrafo Único- Cada Comissão terá um livro próprio para o registro das atas de suas reuniões, abertos, enumerados e rubricados pelo Primeiro Secretário da Mesa da Câmara.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 63- Para efeito de contagem dos votos na votação dos pareceres das comissões, os vencidos serão considerados” contrários e ter-se-ão por favoráveis os “ pela conclusão”, os com restrições” e os “em separado”, não divergentes da conclusão.

Art. 64- As Comissões requisitarão do Prefeito, por intermédio da Mesa da Câmara, todos as informações de eu tenham necessidades para o esclarecimento.

Art. 65- É permitido a qualquer Vereador que a elas pertença, assistir as reuniões das Comissões, participar de seus debates, apresentar exposições escritas e sugerir emendas sem direito a voto.

Art.66- Tratando-se de matéria que interesse a mais de uma Comissão, poderão elas trabalhar em conjunto, sendo ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 67- Aplicam-se às Comissões Permanente e Temporárias, o disposto no artigo 85, suas alíneas e parágrafos, bem como o disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



# **CAPÍTULO XIV**

## **DAS SESSÕES**

### **ORDINÁRIAS E**

### **EXTRAORDINÁRIAS**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

Art. 68- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em cada período legislativo anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos, 2 (duas) sessões semanais.

Art. 69 - Serão públicas as sessões da Câmara, salvo deliberação em contrário de sua maioria, em virtude de requerimento motivado, e poderão realizar-se com a presença de pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 70 -As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º- Ordinárias são as sessões comuns de cada período legislativo.

§ 2º -Extraordinárias são as sessões realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as Ordinárias e serão remuneradas em 100% (cem por cento) do valor do subsídio.

§ 3º -Especiais são as sessões destinadas à recepção de altas personalidades à comemoração de acontecimentos de grande significação pública ou para o uso da tribuna livre, quando aprovada pela maioria dos Vereadores presentes e a requerimento de qualquer Vereador, desde que estabelecido o número de oradores.

Art. 71- As sessões Ordinárias serão realizadas as terças e quintas-feiras, no horário das 09:00h às 12:00h. [Redação alterada pela Resolução N° 304/2008].

Parágrafo Único – As sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas desde que existam matérias inclusas na Ordem do Dia e com prazos vencidos, ou que tenha sido aprovado em plenário, pedido de urgência para alguma proposição, respeitando o disposto neste regimento.

Art. 72 -As sessões Extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em casos de urgência, de interesse público relevante ou sempre que necessário, quando se tratar de votação de matérias com prazos vencidos.

Parágrafo Único – As sessões Extraordinárias podem ainda ser convocadas pelo Prefeito, em casos de urgência ou de interesse público relevante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de telegrama, carta registrada ou convite escrito com recibo de volta, e com o competente Edital fixado nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 73- Nas Sessões Extraordinárias não se tratará de assunto estranho ao que determinou a sua convocação, salvo o que exigir solução urgente.

Art. 74- As Sessões Ordinárias e Extraordinárias durarão 03 (três) horas, divididas em 02 (duas) partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.



## SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 75- Verificada a presença de 1/3 (um terço) pelo menos dos Vereadores, o Presidente dará início aos trabalhos da sessão.

Parágrafo Único – No início e no término das sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, o Presidente usará, obrigatoriamente, das seguintes palavras.

I – No início o Presidente dirá: “Em nome de Deus, declaro aberto os trabalhos da presente sessão”;

II – No encerramento, o Presidente dirá: “Em nome de Deus, declaro encerrado os trabalhos da presente sessão”.

Art. 76- Decorridos 15 (quinze) minutos da hora regimental, não havendo quórum, o Presidente declarará a impossibilidade de instalação da sessão.

Art. 77- Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida à discussão do Plenário.

Parágrafo Único – Após a votação da ata, o Presidente convidará o Primeiro-Secretário, que dará conhecimento, na íntegra ou resumidamente, da correspondência e documentos dirigidos a Câmara, bem como das proposições e matérias entregues à Mesa. Logo depois, o Presidente dará a palavra aos oradores inscritos.

Art. 78- Findo o expediente, ou não havendo oradores, o Presidente passará à Ordem do Dia.

§ 1º - As sessões Ordinárias realizadas nos dias de quinta-feira, são destinadas exclusivamente à discussão e votação as matérias inclusas na Ordem do Dia, ou que estejam com prazos regimentais vencidos;

§ 2º - Não havendo matérias a serem discutidas e votadas, o Presidente dará a palavra aos Vereadores por ordem de inscrição.

## SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 79- A matéria da ordem do dia deve ser distribuída aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em avulsos, nos quais constarão também as proposições em pauta com a indicação dos respectivos assuntos.

Parágrafo Único – Excluem-se da exigência do prazo previsto neste artigo, as moções, requerimentos, indicações e pedidos de providências.

Art. 80 Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início a votação das matérias, na seguinte ordem:



I – Requerimentos de urgência;

II – Requerimentos dos Vereadores;

III- matérias da Ordem do Dia;

a)em tramitação urgente;

b)em tramitação prioritária;

c)em tramitação ordinária e especial.

IV – Indicações, moções, e requerimentos não referidos nas disposições precedentes.

Art. 81 É lícito ao Vereador, ao ser anunciado a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de determinada proposição.

Art. 82 Esgotada a Ordem do Dia, se houver tempo, o Presidente concederá a palavra para explicações pessoais, aos Vereadores que a tenham solicitado durante a sessão, do Plenário, observando-se a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 83 Não havendo mais oradores a falar em explicação pessoal, ou se ainda houver inscritos, e tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 84 Após a leitura do Expediente, o Presidente dará a palavra aos oradores inscritos, para manifestarem-se sobre qualquer assunto de interesse público, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – O Vereador que descumprir abusivamente o disposto neste artigo terá cassada a sua palavra, pelo presidente da Mesa.

Art. 85 na Ordem do Dia, somente serão discutidas e votadas as proposições que dela constem, não podendo ser alterada, interrompida ou sofrer inversão, senão por motivo de urgência, de adiantamento ou preferência, requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 86 A matéria da Ordem do Dia, que não puder ser votada, por haver esgotado o prazo regimental da sessão, ficará adiada para a sessão seguinte, com preferência sobre as demais, salvo caso de urgência, requerida e aprovado pelo Plenário.

## **SEÇÃO III**

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 87 Considera-se como Questão de ordem, toda dívida levantada, quanto ao Regimento Interno da Câmara, sua interpretação direta ou relacionada com disposição constitucional ou legal.

Art. 88 As questões de ordem devem ser formuladas com menção expressa ao dispositivo questionado, sob pena do não conhecimento.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 89 Formulada a questão de ordem, só se admitirá a manifestação de outro Vereador, por 5 (cinco) minutos, e que pretenda falar em sentido contrário ao ponto de vista do solicitante.

Parágrafo Único – Não será admitida nova questão de ordem, enquanto não solucionada a antecedente.

Art. 90 As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com recurso ao Plenário.

Art. 91 Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras.

I – Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe a leitura de atos ou documentos, as deliberações da Mesa e dos debates;

II – Falando da sua bancada, os oradores, em caso algum poderão fazê-lo de costas para a Mesa, fumando ou usando de linguagem injuriosa ou descortês, em relação aos seus colegas e às autoridades constituídas.

Art. 92 Nenhum Vereador poderá exceder no prazo de 3 (três) minutos para formular a questão de ordem.

Art. 93 O Presidente em qualquer momento da sessão, não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicite pela ordem,

mas poderá cassá-la desde que o orador não indique imediatamente o artigo do Regimento que está sendo violado.

Art. 94 Esgotada a hora da Sessão, o Presidente anunciará as matérias designadas para a Ordem do Dia da próxima sessão e a encerrará.

Parágrafo Único – Não existindo matéria a ser designada para a Ordem do Dia, o Presidente poderá destinar o tempo reservado, ao trabalho das comissões.





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

# **CAPÍTULO XV**

## **DAS SESSÕES**

### **SECRETAS**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 95- A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, se assim for deliberado, a requerimento escrito de qualquer Vereador, com a indicação precisa do seu objetivo e com a presença de 2/3(dois terços), no mínimo, dos Vereadores.

§1º- O requerimento será submetido à deliberação secreta dos Presidente das Comissões Permanentes, reunidos sob a direção do Presidente da Câmara.

§2º- Reunida a maioria, pelo menos, dos Presidentes das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara dar-lhes-à conhecimento do requerimento.

§3º- A essa reunião serão admitidos os autores do requerimento que poderão fundamentá-lo verbalmente.

§4º- Deferido o requerimento, o Presidente da Câmara convocará a sessão secreta para dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, no máximo.

§5º- Indeferido o requerimento, o seu autor ou autores, poderá renová-lo perante o Plenário, em sessão pública.

§6º- As Sessões Secretas requerida por 1/3(um terço), no mínimo da totalidade dos Vereadores ou por alguma Comissão para tratar de matéria submetida ao seu exame ou de sua competência, serão convocadas independentemente de pronunciamento dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Art.96- Deliberada a Sessão Secreta, o Presidente fará sair do recinto do Plenário e das respectivas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive dos funcionários da Câmara.

§1º- Reunida a Câmara em Sessão Secreta, deverá deliberar previamente sobre o assunto que motivo a convocação e se deve ser tratado secreta publicamente, não podendo o debate que se estabelecer, exceder a primeira hora da Sessão, nem cada orador que nele tomar parte, falar mais de uma vez, nem por mais de 10(dez) minutos.

§2º- Antes de encerrar a Sessão Secreta a Câmara resolverá se deverão ficar secretos ou constar de ata pública seu objetivo e resultado.

§3º-Resolverá igualmente a Câmara, por votação e sem discussão. Se os nomes dos requerentes da Sessão Secreta deverão ser ou não dados à publicidade.

§4º-Será permitido aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates, reduzir a escrito os seus respectivos discursos, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à Sessão.

Art. 97-As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo Segundo Secretário, aprovadas pela Câmara antes de encerrada a sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucro e rubricado pelos Primeiro e Segundo Secretários, com a data da Sessão e recolhidas ao arquivo da Câmara.



# **CAPÍTULO XVI**

## **DOS**

### **PROJETOS DE LEI RESOLUÇÃO, INDICAÇÃO E REQUERIMENTO**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 98- Toda matéria a deliberação da Câmara Municipal, denomina-se proposição.

I - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Indicações, Requerimentos, pareceres, Moções, Emendas e Subemendas;

II – Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art.99- nenhuma proposição, salvo as exceções previstas neste Regimento, será sujeito á discussão e á votação, sem que sobre ela tenha sido interposto Parecer pela Comissão ou Comissão Competentes.

Art.100- Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão ser assinados pelos seus respectivos autores e divididos em artigos numerados, concisos e claros, sendo encimados sempre, de ementa enunciativa do seu objetivo.

§ 1º- Cada Projeto deverá conter, simplesmente, a nunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, sem preâmbulos, nem razões, podendo, entretanto, ser justificada pelo seu autor, por escrito, quando não o queira ou não o possa adotar uma e rejeitar a outra;

§ 2º- Nenhum Projeto poderá conter, em cada um dos seus artigos, 2 (duas) ou mais matérias independentes entre si, em ordem a que se possa adotar uma e rejeitar a outra;

§ 3º- Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa restitui-lo-á ao seu autor, para organiza-lo de acordo com as determinações regimentais.

Art.101- Os Projetos não conterão matéria estranha ao enunciado de sua ementa e quando da iniciativa do prefeito deverão ser acompanhadas da respectiva exposição de motivos.

Art.102- As proposições que estiverem com Parecer da Comissão ou Comissões competentes, serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao da entrega do Parecer à Mesa da Câmara.

Art. 103- nenhuma proposição, salvo as Moções e Requerimentos, poderá ser discutida e votada, sem que tenha sido publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no seu inteiro teor, em mural, colocado para isso nas dependências da Câmara, exceto se tratar de caso de calamidade pública ou urgência solicitada por 2/3 (dois terços) da população.

Art. 104- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de Lei Orçamentária salvo o caso previsto no Parágrafo 1º do art. 157da Lei Orgânica do Município, e dos que versarem assunto relativo ao aumento de vencimentos de funcionários e criação ou suspensão de cargos em serviços já organizados, respeitada a competência exclusiva da Câmara quando á organização da sua Secretaria.

Art.105- Não serão admitidos Projetos de Lei ou de Resolução que visem regular vantagens e interesses de funcionários públicos municipais, em casos individuais, salvo quando se tratar de reparação resultante de sentenças judiciais transitadas em julgado ou de decisões administrativas em que tenham sido observadas as prescrições legais.

Art. 106- Proposições é uma medida legislativa que propõe, que expressa um juízo como: Indicação, Pedido de Providências, Moção, Requerimento, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer, Projeto de Lei e Projeto de Resolução.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

I – Projeto de Lei: a iniciativa do Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, á Mesa às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Projeto de Resolução: e a proposição que na hierarquia dos atos legislativos, vem abaixo da Lei, não se reveste de caráter genético desta, mas visa a dispor sobre assuntos subsidiários ou de natureza transitória e, sempre que se refira á matéria de economia interna da Câmara, promulgada, independentemente de sanção do Prefeito, depois de discutida e votada de acordo com as normas deste Regimento;

III – Indicação: é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos, estadual ou federal, portanto, que escapem à esfera municipal;

IV – Pedido de Providências: é a proposição através da qual o vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais;

V – Moção: e a proposição através da qual o vereador propõe á Câmara Municipal apoio, votos de congratulações, de protestos, de pesar, de aplausos, louvor em virtude de acontecimento de alto significado moral, social, político ou administrativo.

VI – Requerimento: é a proposição dirigida ao presidente da Câmara, por qualquer Vereador ou pelas Comissões para pedir informações ao Prefeito, solicitar providências a autoridades estaduais ou federais, convocar o Prefeito ou Secretários Municipais, incluir discursos ou publicações nos anais da Câmara, convocar sessões extraordinárias ou objeto de expediente da Câmara;

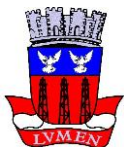
VII – Emenda: é a proposição que visa corrigir, aperfeiçoar ou suprimir, ampliar, substituir ou modificar outra proposição e pode ser:

- a) Emenda Supressiva é a que manda suprir, em parte ou no todo, o artigo ou o Projeto;
- b) Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;
- c) Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;
- d) Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, sem alterar o seu conteúdo;
- e) Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda;
- f) Parecer é a opinião sobre assunto pendente de pronunciamento de uma comissão permanente, proferindo pelo relator e pode ser favorável, pela rejeição ou pelo arquivamento da proposição.

Art. 107- Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Quando alguma comissão necessitar do pronunciamento de outra, poderá solicitá-lo, fixando de logo os termos da consulta;

§ 2º - Uma vez aprovado, o Parecer passa ser da Comissão que o aprovou.



# CAPÍTULO XVII

## DAS

# DISCUSSÕES



Art. 108- Discussão é fase dos trabalhos destinadas ao debate em Plenário.

§ 1º- Os Projetos de Lei ou Resolução, serão sujeitos a 3(três) discussões, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º- Sofrerão 2 (duas) discussões, os Projetos de Lei ou Resolução oriundos de qualquer das Comissões, ou de mensagens do Prefeito.

§ 3º- terão 1(uma) só discussão as seguintes proposições:

I – Adiando ou prorrogando as sessões legislativas;

II – Referentes à economia interna da Câmara;

III – Sobre a tomada de contas do Prefeito;

IV – Sobre perda de mandato de Vereador ou do Prefeito, de acordo com as leis específicas em vigor;

V – Sobre pedido de intervenção no Município;

VI – Sobre conservação de crédito extraordinários;

VII – Qualquer indicação;

VIII – Os requerimentos, salvo as exceções deste Regimento;

IX – O projeto o aparte do projeto de Lei vetado pelo Prefeito.

Art. 109- As proposições com o parecer competente da Comissão ou Comissões, incluídas na Ordem do Dia, se receber, estas serão encaminhadas à comissão ou Comissões competentes, que sobre elas se manifestará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 110- As proposições com a única ou a última discussão encerrada na Sessão Legislativa anterior, terão essa discussão reaberta, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, hipótese em que, abrir-se-á nova pauta que possibilite a apresentação de novas emendas.

Parágrafo Único – Se a proposição, nas mesmas condições, for oriunda de Legislatura anterior, terá a discussão obrigatoriamente reaberta, depois de incluída em pauta.

Art. 111- A discussão será feita sempre sobre a proposição no conjunto dos seus elementos constitutivos, inclusive Pareceres e Emendas. Todavia, tratando-se de Projetos extenso, com grande número de artigos, o debate poderá ser feito, por deliberação do Plenário, presente a maioria absoluta da totalidade dos Vereadores, por capítulos, seções, grupos ou artigo por artigo, sendo neste caso, lícito ao Vereador dividir em várias discussões o tempo que regimentalmente dispuser para tratar da matéria.

Art. 112- Nenhuma proposição passará de uma discussão á outra, sem que encerrada a anterior, haja sido votada, nem poderá no mesmo dia, ser submetida à discussão e votação seguinte, salvo se houver dispensa de interstício ou convocação de Sessão Extraordinária.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

Art. 113- Entre um turno de discussão e outro, haverá um interstício de 3 (três) dias salvo as exceções deste Regimento.

§ 1º O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que presente metade mais um, pelo menos da totalidade dos Vereadores.

§ 2º Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão seguinte, os projetos que em discussão anterior, hajam sido aprovados com emendas, hipóteses em que, serão encaminhados á comissão competente par redação, que deverá ser feita no prazo de 48 \*(quarenta e oito) horas, salvo prorrogação concedida pelo Plenário, por solicitação da comissão.

Art. 114- Os projetos, á exceção do orçamento e de fixação de tributos, poderão ser submetidos á discussão, independentemente de pauta, desde que, o requerimento de qualquer Vereador, assim haja deliberado o Plenário com a presença da maioria absoluta da totalidade dos Vereadores.

Parágrafo Único – Quando houver dispensa de pauta, as emendas poderão ser apresentadas á Mesa no moimento das discussões.

Art 115- A Redação Final somente será sujeita á discussão, quando receber emendas.

§ 1º- A emenda á Redação Final somente será admitida para corrigir inconstitucionalidade, ilegalidade ou absurdo manifesto.

§ 2º- Logo após ter recebido a redação final, será incluída no Expediente para ser lida na sessão seguinte.

Art. 116- A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda.

§ 3º - O tempo que a Sessão levar suspensa não se computará para efeito da duração da mesma.

Art. 117- Perante a Câmara, todos falarão de pé, exceto o seu Presidente e o Vereador a que por motivo de saúde, o Plenário consentir que fale sentado.

§ 1º - O Presente, quando quiser discutir qualquer proposição, passará a cadeira presidencial ao seu substituto legal, tomando em uma das bancadas. Terminando o seu discurso, voltará a ocupar o seu lugar à Mesa.

§ 2º - Ocupando a tribuna, qualquer Vereador dirigirá suas palavras ao Presidente ou á Câmara de um modo geral.

Art. 118- O Vereador poderá falar:

I Sobre a ata;

II – Durante o tempo destinado ao Expediente, para apresentação de justificativa às suas proposições;





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

III – Sobre assuntos de sua livre escolha;

IV – Sobre qualquer proposição em discussão;

V – Pela Ordem

VI – Para encaminhar a votação;

VII – Para declaração de voto;

VIII- Em explicação pessoal, depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 119- Ao ocupar a Tribuna, cada Vereador será subordinada, em relação aos incisos enumerados no artigo anterior, aos seguintes prazos:

I – Por 10 (dez) minutos nos casos dos incisos I, IV e V;

II – Por 20 (vinte) minutos, improrrogáveis, nos casos do inciso III, salvo quando se tratar de Indicação e Requerimentos sujeitos à discussão, hipótese em que o prazo se reduz a 10 (dez) minutos;

III – Por 30 (trinta) minutos que deverão ser utilizados em tantos expedientes consecutivos quando bastem para completa-los nas hipóteses de inciso II, salvo quando se tratar de requerimentos sujeitos à discussão em que o prazo é o do inciso anterior, ou de moções que terão apenas encaminhamento de votação, e em que só poderão falar, durante 10 (dez) minutos, cada um o seu autor e um representante e cada bancada;

IV – Por 5 (cinco) minutos nos casos do inciso VI;

V Durante o tempo que restar da Ordem do Dia, salvo prorrogação por 30 (trinta) minutos, no máximo, concedida pelo Plenário, para o orador concluir o seu discurso, na hipótese, do inciso VII, concedidos 10 (dez) minutos, cada um, o seu autor e um Vereador na ordem de inscrição.

Art 120- Os Vereadores falarão conforme ordem de inscrição constante em livro próprio existente sobre a mesa, ou quando não havendo inscritos, solicitarão a palavra e esta lhes for concedida pelo presidente, respeitada sempre a precedência nos casos de simultaneidade dos pedidos.

Art. 121- O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre qualquer proposição em debate, não poderá:

I – Desviar-se do assunto em discussão;

II – Falar sobre o vencido;

III – Usar de linguagem imprópria, ofensiva ou descortês;

IV – Ultrapassar o prazo a que, pelo Regimento, tiver direito;

V – Deixar até atender às advertências do presidente;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 122- O Vereador que não puder ocupar a tribuna antes, fá-lo-á depois da Ordem do Dia, em explicação pessoal, se o tempo de duração da sessão não se houver esgotado.

Art. 123- Cumpre à Mesa da Câmara, mandar suprimir da redação dos debates, as expressões improprias, ofensivas e descorteses.

Art. 124- Os apartes somente serão admitidos com prévia permissão do orador, e devem ser curtos e corteses, não se consentindo em hipótese alguma, discursos paralelos, e terão a duração máxima de 3 (três) minutos.

Art. 125- Às palavras do Presidente, quando da sua cadeira á Mesa, às de qualquer Vereador nos encaminhamentos de votação, não serão admitidos apartes.

Art. 126- Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de uma discussão, poderá requerê-lo por escrito.

§ 1º - O Requerimento só poderá ser apresentado durante a discussão, cujo adiamento propuser e ficará prejudicado se, na mesma sessão, não for votado por falta de número;

§ 2º - O Requerimento de adiamento de discussão não poderá interromper o discurso de um Vereador que estiver fazendo uso da palavra;

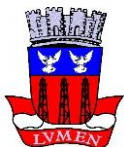
§ 3º - o adiamento de discussão só poderá ser concedido por prazo previamente fixado.

Art. 127- Os Requerimentos de prorrogação ou adiamento de Sessão, não são admitidos para as matérias vetadas ou que tenha sido aprovada em Plenário, pedido de urgência.

Art. 128- Verificando o Presidente que não há relação direta e imediata entre o assunto de uma proposição e a Comissão indicada para ser ouvida, não admitirá Requerimento de adiamento de discussão.

Art. 129- O encerramento normal da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores.

Art. 130- O encerramento de uma discussão só poderá ser requerido por um Vereador e aprovado pelo Plenário, quando a proposição houver sido discutida, pelo menos em 02(duas) sessões consecutivas.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

## **CAPITULO XVIII**

# **Das Deliberações e dos Processos de Votação**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

Art. 131-A votação completará o turno regimental da discussão. Nenhum projeto passará de uma a outra discussão, sem que, encerrada a anterior, tenha sido votado.

Art. 132- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade da totalidade dos Vereadores, salvo os casos previstos na Lei Orgânica.

Parágrafo Único- Quando se tratar de votação de requerimento de prorrogação de uma sessão, ela poderá efetuar-se com a presença mínima da metade dos Vereadores, consoante o disposto no artigo 54 deste Regimento.

Art. 133-Três são os processos de votação:

I-o simbólico;

II-o normal;

III-o secreto

Art. 134- Ao anunciar a votação de qualquer matéria, pelo processo simbólico, o Presidente convidará a se conservarem como estão os Vereadores favoráveis a ela, e a mudarem de posição os que votarem contra a proclamará o resultado.

§1º- Se qualquer Vereadores tiver dúvidas quanto ao resultado de uma votação simbólica proclamado pelo Presidente, pedirá a sua verificação.

§2º- Requerida a verificação, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem os seus lugares nas bancadas, não lhes sendo permitida a permanência na passagem central, nem nas laterais do Plenário.

§3º- Verificando estarem os Vereadores em seus lugares nas bancadas, o Presidente convidará a se levantarem os que forem favoráveis à proposição e o Primeiro-Secretário, em voz alta, anunciará também o número total dos que estão de pé. A seguir, convidará também a se levantarem os que forem contrários, anunciando então o Primeiro-Secretário, o resultado. De posse dos dois resultados, o Presidente proclamará o resultado final.

§4º- Nenhuma votação admitirá mais de (uma) verificação.

Art. 135- far-se- á votação nominal pela lista geral dos Vereadores, que serão chamados pelo Primeiro-Secretário, e responderão “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme forem favoráveis, contrários ou desejar abster-se ao que se estiver votando.(\*)

§1º- A votação nominal poderá ser feita, inclusive nos casos em que se exija maioria absoluta ou 2/3(dois terço) da totalidade dos Vereadores para votação das proposições, quando requeridas por qualquer Vereador e aprovada pela maioria dos presentes

§2º- À medida que o Primeiro Secretário for fazendo a chamada, o Segundo Secretário anotará os nomes dos Vereadores que houverem votado num ou outro sentido.

§3º- O resultado final da votação será proclamada pelo Presidente, depois de haver sido procedida a leitura pelo Segundo Secretário dos nomes que votaram ”sim” e dos que votaram “não” e dos que se absteve”.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 136- Será obrigatoriamente secreta, a votação das proposições relativas aos casos previstos na Lei Orgânica.

§1º- Praticar-se-á a votação por meio de cédula impressas ou datilografadas, nunca manuscrita.

§2º-à medida que o primeiro Secretário for chamando nominalmente cada Vereador, este, na cabina indevassável, colocará a sua cédula em envelope branco e uniforme para todos, depositando-a em seguida, na urna existente sobre a mesa.

§3º- Aberta a uma verificada a coincidência do número de envelopes com os votantes, a Mesa dará início à apuração e o Presidente proclamará o resultado.

Art. 137—Após ser proclamado o resultado final de uma votação, nenhum vereador poderá ser admitido a votar.

Art. 138- Na primeira discussão votar-se-á o parecer da comissão que , por último, haja examinado a proposição, salvo pedido de preferência, requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 139-A votação de uma proposição se fará em bloco no conjunto de seus artigos, salvo quando se tratar de projeto extenso, hipótese em que, o requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser feito por capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo por artigo.

Parágrafo Único- A votação, ainda que feita parceladamente, de acordo com este artigo, só poderá ser encaminhada uma vez, por cada Vereador que o queria como se houvesse de realizar em bloco.

Art. 140- Quando uma posição a ser votada, houver recebido emendas, estas serão votadas, uma a uma, depois da proposição original.

§1º-Na deliberação sobre emendas, a votação se fará pelos respectivos pareceres, salvo se pedida preferência para votação da emenda, requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, ou se a emenda for oriunda da Comissão.

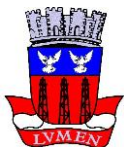
§2º- Nos casos previstos neste artigo, o Presidente quando anunciar a votação, usará o seguinte enunciado: “ em votação a proposição, salvo emendas”. Aprovada a proposição, anunciará então, a votação dos pareceres das emendas apresentadas.

§3º- Sendo a proposição rejeitada, considerar-se-á implicitamente rejeitadas as emendas apresentadas.

Art. 141-Ao ser anunciada a votação de uma proposição, o Vereador que pretenda a exclusão de qualquer parte do texto, poderá fazê-lo, requerendo o destaque da parte que deseja suprimir, devendo fazê-lo de modo claro e preciso.

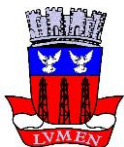
§1º- Ao receber o pedido de destaque, o Presidente o submeterá, sem discussão, à deliberação do Plenário.

§2º- Aprovado o destaque, o Presidente, ao anunciar a votação da proposição, o fará, sem o destaque. Uma vez aprovada a proposição, será destaque submetido aos votos do Plenário e, se aprovado, a parte destacada será excluída da proposição original apresentada.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 142- O ato das votações não poderá ser interrompido por qualquer motivo, salvo se ocorrer infração inequívoca de disposição regimental, quando a qualquer Vereador será permitido denunciá-la através do uso da palavra “ pela ordem”, pelo prazo de 3(três) minutos, com a citação concomitante da disposição regimental infringida.



# **CAPÍTULO XIX**

## **DA SANÇÃO**

### **E DOS PROJETOS**

#### **VETADOS**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 143- Aprovado um Projeto de Lei ou de Postura, o Presidente da Câmara, envia-lo-à ao Prefeito que o sancionará, conforme o caso, dentro dos previsto, na Lei Orgânica do Município.

Art. 144- As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição expressa em contrário, somente entrarão em vigor 10 (dez) dias a sua publicação integral, nos murais da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso.

Art. 145- As Resoluções sobre assuntos da competência privada da Câmara, na forma do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município serão promulgadas e publicadas pela respectiva Mesa.

Art. 146- Projeto de Lei, vetado no todo, ou em parte pelo Prefeito, será enviado á Comissão competente, de acordo com os fundamentos do veto, e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A Comissão a cujo exame for submetido o projeto vetado, deverá emitir Parecer dentre de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento, impreterivelmente;

§ 2º - A votação de veto integral a projeto de Lei, será feita em bloco;

§ 3º -Quando ocorrer veto parcial, as disposições vetadas serão votadas uma a uma.

§ 4º - Votação “SIM” os Vereadores favoráveis ao projeto ou á disposição vetada e “NÃO” os favoráveis ao veto.

Art. 147- Os originais das Leis, Resoluções ou Posturas aprovadas e sancionadas ou promulgadas, serão registradas em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.





# CAPITULO XX

## DA

# PREFERÊNCIA



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 148- Denomina-se preferência, a prioridade de uma proposição sobre a outra na discussão ou na votação.

Art. 149- As proposições terão preferência para a votação, na seguinte ordem:

I – Prorrogação da Sessão legislativa;

II – Autorização para abertura de crédito;

III – Intervenção no Município.

IV – Matéria considerada urgente;

V – Lei Orçamentária;

VI – Adiantamento da Sessão Legislativa;

§ 1º - As proposições em discussões com discussão encerrada em Sessões anteriores terão preferência na votação;

§ 2º - As emendas supressivas terão preferência na votação sobre as demais, e da mesma forma, as substitutivas sobre a proposição a que se referirem, bem como sobre as aditivas e as modificativas;

§ 3º - As emendas de Comissão terão preferência, na sua ordem do parágrafo anterior, sobre as dos Vereadores;

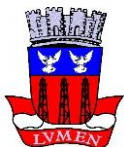
§ 4º - Os requerimentos de adiantamento de discussão ou de votação, serão votados antes de serem discutidos ou votados ou assuntos de outra matéria.

Art. 150- A Ordem Regimental de preferência estabelecida no artigo anterior só poderá ser alterada por deliberação da Câmara.

§ 1º - O Requerimento de preferência para votação de proposição sobre o Parecer que lhe for contrário, deverá ser formulado por qualquer Vereador, quando pelo Presidente for anunciada a votação;

§ 2º- Para a votação de uma emenda preferencialmente á outra, deverá o Requerimento ser apresentado por ocasião de ser esta anunciada;

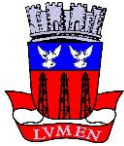
§ 3º- Os Requerimentos previstos nos Parágrafos anteriores serão verbais devendo, entretanto, ser escritos e assinados por pelo menos 03 (três) Vereadores quando a preferência a que se referirem resultar em inversão de Ordem do Dia, a fim de que se passe a considerar qualquer matéria em discussão antes da outra.



# CAPITULO XXI

DA

# URGÊNCIA



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 151- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas as relativas ao número legal de Vereadores votantes, e ao Parecer da Comissão respectiva, para que determinada proposição passe a ser propositadamente considerada.

§ 1º- Os Requerimentos de urgências podarão ser apresentados em qualquer ocasião e serão justificados da Tribuna pelo primeiro signatário durante 10 (dez) minutos, no máximo.

§ 2º - Será facultado o uso da palavra até 10 (dez) minutos, no máximo, ao Vereador que por primeiro a solicitar para impugnar o requerimento de urgência.

§ 3º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição com prejuízo da urgência já votada, salvo caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem do Município.

Art. 152- logo que seja deferido pelo Plenário, o Requerimento de urgência, o Presidente imediatamente submetera a discussão ou a votação a matéria a que ele se reportar, desde que sobre a mesma haja sido emitido Parecer pela Comissão competente e haja no recinto, Vereadores em número legal, ficando assim prejudicada a Ordem do Dia até a sua decisão.

Art. 153- faltando apenas 10(dez) dias para o termino do período legislativo, somente poderão ser considerados além da lei orçamentária, os projetos de autorização de créditos solicitados pelo prefeito e os vetados total ou parcialmente.



# CAPÍTULO XXII

## DOS

# REQUERIMENTOS



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 154- Requerimento é todo pedido dirigido por qualquer vereador ao Presidente da Câmara sobre objeto de Expediente ou de ordem.

§ 1º - Serão verbais, independem de discussão e de votação, sendo imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitares:

I – a palavra ou a sua desistência;

II – a posse de Vereador;

III – a leitura de qualquer matéria constante de expediente ou de Ordem do Dia;

IV – a retificação da ata;

V – a inserção na ata de declaração de voto;

VI – a observância de disposição regimental;

VII – a retirada, pelo autor, de Requerimento Verbal ou escrito;]

VIII – a verificação de votação;

IX – informe sobre a ordem dos trabalhos;

X – o preenchimento de lugares nas Comissões;

XI – a inclusão na Ordem do Dia de proposição com respectivo Parecer;

XII – a palavra para encaminhamento de votação, quando for o caso;

XIII – a palavra para declaração de voto.

§ 2º - Serão escritos, independem de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os Requerimentos de uma Comissão solicitando audiência de outra sobre qualquer assunto.

§ 3º - Serão verbais e votadas com qualquer número, independente de discussão, os Requerimentos que solicitem:

I – representação da Câmara por Comissões externas;

II- permissão para falar sentado;

III – prorrogação do prazo para apresentação de Parecer sobre as proposições.

§ 4º - Serão verbais, sem discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos sobre:

I – pedido de destaque;

II – retirada de qualquer emenda que tenha Parecer favorável, quando feita pelo autor;

III – preferência.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

§ 5º- Serão escritos, não tem discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, no mínimo dos Vereadores, os Requerimentos que ser sem sobre:

- I – discussão e votação de proposições, por capítulos, títulos, seções, grupos de artigos ou artigo por artigo;
- II – adiantamento de discussão;
- III – encerramento de discussão;
- IV – votação nominal ou secreta;
- V – dispensa de pauta ou de interstício;
- VI – urgência.

§ 6º- Serão escritos, sujeitos á discussão e só deverão ser votados com a presença da maioria absoluta, no mínimo dos Vereadores, os Requerimentos que versem sobre:

- I – audiência de uma Comissão a respeito de determina matéria;
- II – nomeação de Comissões a respeito de determinada matéria;
- III – sessão secretas, na forma do parágrafo 5º do artigo 95 deste Regimento e respeitadas as disposições do mesmo artigo e seus parágrafos.

§ 7º- Os Vereadores que desejarem qualquer informação a respeito dos serviços, obras ou atos da administração Municipal, apresentarão seus Requerimentos escritos ao Presidente que, independentemente de leitura em Sessão, debate ou votação, os encaminhará ao Prefeito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e se não o fizer, deverá dentro do mesmo prazo dar ciência ao (s) requerente (s) como motivos de sua decisão.

§ 8º- O Presidente, sempre que o autor do requerimento o solicite deverá aferir a decisão do mesmo ao Plenário da Câmara submetendo-o em Sessão, á leitura, discussão e votação nos termos deste Regimento.

§ 9º- Quando houver Vereador discordar de deliberação da Presidência, em matéria de ordem, poderá dela recorrer para o Plenário, verbalmente quando estão ser-lhe-á permitindo, bem como a um representante de cada bancada, fundamentar por 10 (dez) minutos o seu ponto de vista.

§ 10º - As Moções de Aplausos, regozijo, louvor, congratulações ou Pesar, serão escritas e submetidas ao Plenário, sem discussão, salvo o seu autor e a um representante de cada bancada o direito de usar da palavra por 10 (dez) minutos para encaminhar-lhe a votação.

Art. 155- As proposições e não tiverem discussão, as em regime de urgência, não admitirão encaminhamento de votação, salvo as exceções regimentais.



# **CAPÍTULO XXIII**

## **DAS**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 156- É facultado a qualquer eleitor do Município, o uso da palavra na primeira discussão de Projeto de Lei, observando:

I – seja inscrito 72 (setenta e duas) horas antes do início da primeira discussão do Projeto de Lei;

II – falar por 10 (dez) minutos improrrogáveis;

III – não versar sobre assunto diverso do projeto de Lei em discussão;

IV – Não ofender a terceiros e respeitar os poderes e autoridades constituídas.

Art. 157- é facultado a qualquer eleitor do Município, o uso da palavra, para falar sobre qualquer assunto de livre escolha, desde que solicitado por um Vereador e aprovado pela maioria simples da Câmara, ou Requerimento do eleitor interessado e aprovado pela maioria absoluta da Câmara, citando desde logo o assunto a ser apresentado, observando:

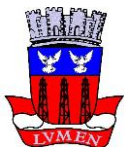
Art.160- Nenhum crédito ilimitado poderá ser autorizado pela Câmara e nenhum encargo se criará às finanças do Município, sem atribuições de recursos suficientes para lhe custear despesa.

Art.161- Para efeito da contagem dos prazos, findos os quais, haja a Câmara de se manifestar, de acordo com a Lei, nas suas relações com o Prefeito, haverá um livro especial de protocolo, para o registro com a data de recebimento dos Projetos de Leis, enviados à sanção do Prefeito Municipal

Art. 162- O presente Regimento será promulgado pela Mesa Diretora da Câmara no mesmo dia de sua aprovação definitiva, entrando em vigor, depois de publicado.

Art. 163- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão da maioria absoluta do Plenário.

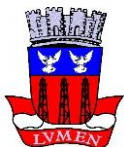
Art. 164- Revoga-se as disposições em contrário.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

# INSTRUÇÃO

# NORMATIVA



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/95

***“Estabelece normas para o pedido de vistas de Projetos e proposições apresentadas e dá outras providências”***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 81, parágrafo 2º, VII e VIII, combinado com o art. 74 II, III, e V da Lei Orgânica do Município e art. 18, II do Regimento Interno desta Casa e,

Considerando que o pedido de vistas de Projetos não se encontra disciplinado na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno desta Casa;

Considerando que não existem prazos regimentais par ao pedido de vistas de Projetos;

Considerando que é dever da Mesa da Câmara, particularmente do seu Presidente, zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e dos seus membros, empregando os meios necessários para defender-lhes as prerrogativas constitucionais e legais, e;

Considerando ainda, que cabe à mesa da Câmara, tomar as medidas cabíveis com o objetivo de manter a ordem e a disciplina, sendo responsável pelas proposições apresentadas, quer pelos Vereadores ou pelos cidadãos do Município conforme determinação regimental,

### RESOLVE:

Art. 1º- Os Projetos de Lei de Resoluções devidamente protocolados na Secretaria da Câmara após serem lidos no Expediente na Sessão, serão encaminhados a todos os Vereadores, bem como às Comissões Permanentes, para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 2º- Os originais dos Projetos de Leis e Resoluções ficarão em poder do Primeiro Secretário, a quem cabe guarda-los em boa ordem e despachá-los, quando acompanhados dos Pareceres das Comissões Permanentes, para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 3º As proposições em geral apresentadas pelos Vereadores, após lidas no Expediente, ficarão também sob a guarda do primeiro Secretário até que se complete regimental, para inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único – Os Vereadores e Presidentes de Comissões permanentes poderão solicitar cópias xerografadas através de Requerimento dirigido à Presidência da Câmara, que deverá despachá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Ao membro da Comissão que pedir “vistas” do projeto, ser-lhe-á concedida esta pelo prazo 03 (três) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência: quando mais de um membro



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
 REGIÃO METROPOLITANA

da Comissão simultaneamente, pedir “vistas”, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver pedidos sucessivos.

Art. 5º - Para o pedido de “vistas” obedecer-se-á ao seguinte:

I – o pedido de “vistas, só é admitida para Projetos que não tenha sido solicitado regime de urgência, não sejam Projetos de caráter orçamentários ou Projetos de Lei vetados pelo Prefeito;

II – o Requerimento de pedido de “vistas” só é permitido enquanto o Projeto se encontrar nas Comissões, obedecidos dos prazos regimentais (RI. Art 44));

III – o Requerimento deverá ser por escrito e encaminhando ao Presidente de qualquer das Comissões onde o Projeto se encontre, que deferirá ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – no caso de deferimento, o Presidente da Comissão fixará os dias e horários em que o Vereador poderá ter “vistas” do projeto, acompanhado sempre de um membro da respectiva Comissão, e nas dependências da Câmara.

V – enquanto o Projeto estiver sob “vistas”, não poderá ser devolvida à Secretaria com o Parecer para inclusão da Ordem do Dia;

VI – esgotado o prazo regimental da Comissão para exarar Parecer e este não for apresentado será seguido estritamente o disposto no artigo 79 e seguintes de Regimento Interno, admitindo -se o Parecer oral, conforme previsto no artigo 57, no mesmo instrumento.

Ar. 6º em nenhuma hipótese será dado “vistas” dos originais das proposições apresentadas, estando elas nas Comissões ou na Secretaria da Câmara.

Art. 7º o pedido de “vistas” só pode ser solicitado, enquanto o Projeto permanecer nas Comissões Técnicas, não sendo admitido Requerimento de pedido, sob nenhuma hipótese no Plenário, quando o mesmo se encontrar na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 8º Os casos omissos, serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de instrução normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Candeias, em 02 de agosto de 1995.